

PROCESSO LICITATÓRIO № 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 003/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designado pela Portaria nº 017/2020, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2020, do tipo "menor preço por item", objetivando a aquisição constante do item 1 deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I Termo de Referência;
- II Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- III Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- IV Minuta do Contrato.
- V Declaração que não Emprega Menores
- VI Modelo de Proposta de Preços

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2007, no que couber pela Lei Estadual nº 12.996, de 17 de março de 2007, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **12 de maio de 2020 às 09h00min**, na Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Verdejante (PE) sito a Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22 - Centro, nesta Cidade Verdejante (PE), e será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Prefeitura de Verdejante (PE) até a data e hora supra.

O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas; pelo e-mail licitacaoverdejante@gmail.com sem qualquer custo em formato digital. Caso o edital seja requerido em formato impresso será cobrado o valor de reprografia local (0,20 Centavos) por página impressa, mediante pagamento do DAM no setor de Tributos Municipal.

1. OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de realização de exames de média complexidade (Ultrassonografia e Raio-X), com o objetivo de atendimento especializado aos usuários do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Verdejante (PE), conforme o edital e seus anexos.



1.2. O valor global máximo estimado para contratação dos serviços é de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), considerando o somatório dos itens/lotes Termo de Referência (Anexo I deste edital)

2. ENVELOPES

- **2.1.** Os envelopes contendo a **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- **2.2.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERDEJANTE-PE PREGÃO PRESENCIAL № 003/2020 [Razão social da empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERDEJANTE-PE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 Razão social [da empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: As despesas correrão com dotações do exercício financeiro 2020.

Secretaria de Saúde:

Projeto Atividade 2143 Elemento 3.3.90.39

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:
- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelO Fundo Municipal de Saúde de Verdejante (PE).
- **b)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c) Para o os interessados que atendam aos requisitos do edital;

5. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) Tratando-se de representante legal, registro comercial no caso de empresa individual e, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial;
- **b)** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- **5.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **5.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- **5.4.** As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).
- **5.5.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- I empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- II empresas **não** optante pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- **5.6.** Os documentos relacionados nos subitens 5.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.
- **5.7.** O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido nos **ANEXOS** deste Edital.
- **5.8.** A declaração referida no subitem 5.7 do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 5 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- **6.2.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:



- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
- **b)** Número do Processo Licitatório e do Pregão.
- c) Descrição das características dos objetos e deverá atender ao disposto nos Anexos I, aos quais ficará vinculado, com vista a comprovar a compatibilidade das informações com as especificações técnicas.
- d) Preço unitário e total global e total por lote, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do lote e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.
- e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- **6.3.** Os preços são fixos e irreajustáveis;
- **6.4.** Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a excussão do objeto;
- **6.5.** O atendimento para assistência se dará no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do chamado, sem ônus para a Prefeitura.
- **6.6.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do item ofertado e a sua execução nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

7. ANÁLISE DOS SERVIÇOS.

7.1. Tem por fim permitir ao licitante que oferte conforme referencia no Anexo I comprovar que os profissionais oferecidos apresentam as características buscadas pelo objeto da presente licitação.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.12.** As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos.
- **8.2.** Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até 24 horas, antes ao Certame. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.
- **8.3.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- **8.4.** Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhada a documentação de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de provas da diretoria em exercício.



- d) O Registro da empresa deverá vir acompanhado da documentação do proprietário e sócios;
- e) Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do sócio administrador e/ou empresário individual;

8.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a entrega dos envelopes, se outro prazo não constar do documento. As Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverão vim acompanhadas de certidão de pesquisa de processos físicos.

8.4.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;
- b) Certidão de regulamentação de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- c) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Divida Ativa da União emitidas pela Secretaria da Receita Federal ou documentos equivalentes que comprovem a regularidade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto aos órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Os documentos emitidos via internet por órgão ou entidades públicas e suas cópias reprografadas dispensam a necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser autenticadas em sessão, no respectivo sítio da internet ao qual foi procedida a emissão.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima transcrito, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro de Graduação em Medicina do profissional que prestará os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC/CRM;
- c) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina, com a respectiva certidão de regularidade;



8.4.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a empresa licitante não emprega menor de idade, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.5. Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem quaisquer dos documentos listados.
- 8.6. Os documentos apresentados no Credenciamento serão dispensados de apresentação em duplicidade no Envelope de Habilitação;

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- **9.1.** No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2. Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.
- **9.3.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão aa Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).
- **9.4.** A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.4.1** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- **9.5.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato e/ou análise de amostras.
- **9.6.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **9.7.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes.
- **9.8.** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma següencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- **9.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances conforme determinar a Pregoeira.
- **9.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A Pregoeira fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- **9.11.** Encerrada a fase de lance, a Pregoeira verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:



- **9.11.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **9.11.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- **9.11.3.** Verificado o empate na forma do subitem 9.11.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então de menor valor, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **9.11.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **9.11.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.11.3 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.11.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.11.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.11.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.11.7.** Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nos subitens 9.11.3 e 9.11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.
- **9.12.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura, constantes do Anexo I.
- 9.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **9.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **9.15.** A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **9.16.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- **9.17.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do item.
- **9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou ainda, desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do item.

10. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- **10.1.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



- **10.3.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.
- **10.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- **10.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os Serviços serão prestados:

Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, recebimento do objeto, comprovado a manutenção das exigências da habilitação e atesto do Recebedor da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.
- 12.2. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.
- 12.3. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.
- **12.4.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução será fiscalizada por responsável designado pela Prefeitura, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, que anotarão em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em sanálas no prazo de até 48 horas.

14. PENALIDADES

- **14.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02
- **14.2.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:
- I Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado.
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.
- **d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor contratado**.



- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.
- II Impedimento de licitar e contratar com O Fundo Municipal de Saúde de Verdejante(PE) e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até cinco anos, do licitante que não celebrar o contrato, e do contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **14.3.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II nas seguintes hipóteses:
- I Pelo descumprimento do prazo da prestação dos serviços.
- II Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- **III** Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- **IV** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- **VI** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado** a **10% (dez por cento) do valor global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- **14.6.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importância alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- **14.7.** A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do CONTRATANTE.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- **15.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.3.** Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.



- **15.4.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **Diário Oficial do Município (AMUPE).**
- **15.5.** Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão de Licitação, localizada na sala da Licitação Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante (PE), Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22 Centro, nesta Cidade Verdejante (PE), pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.
- **15.6.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente por telefone (87) 3885 1025, no e-mail licitacaoverdejante@gmail.com e na página desta Prefeitura na internet (www.verdejante.pe.gov.br).
- **15.7.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 dias úteis.
- **15.8.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **15.9.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- **15.10.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- **15.11.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **15.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca deste Município de Verdejante Estado de Pernambuco.
- **15.13.** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia sala da Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, na Sala da CPL Sede da Prefeitura, Sito a Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22 Centro, nesta Cidade Verdejante(PE), pelo telefone (87) 3886 1137, no e-mail <u>licitacaoverdejante@gmail.com</u> e na página desta Prefeitura na internet (www.Verdejante.pe.gov.br). As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão por e-mail e afixadas no Mural da Prefeitura.

Verdejante (PE), 27 de abril de 2020.

Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira Pregoeira

Este edital foi revisado pela Assessoria Jurídica do Município conforme preceitua o Art. 38, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O município de Verdejante, Estado Pernambuco pretende contratar, com base na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, para Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de realização de exames de média complexidade (Ultrassonografia e Raio-X), com o objetivo de atendimento especializado aos usuários do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Verdejante (PE), conforme o edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se a presente contratação por se fazer necessária a contratação devido à característica do serviço ser de forma continuada;
- 2.2. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos, do parágrafo único, Art. 1º, da Lei 10.520/02.
- 2.3. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.4. Os exames fazem parte do processo de diagnóstico que também incluem o levantamento do histórico clínico pessoal e familiar, exame físico, exames de laboratório ou outras práticas adicionais. Assim, eles servem para estudar áreas internas do organismo, identificando padrões e anormalidades.
- 2.5. Atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de campo de especialidade e que exigem alto grau grande confiabilidade. A contratação do presente objeto justifica-se pela obrigatoriedade de desenvolver as atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde deste município. O Município de Verdejante não possui médico residente com esta especialização em radiologia, tampouco aparelho para realização do exame. Portanto, devido existir uma demanda na procura por este profissional especialista faz-se necessária a presente contratação.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Assim, Sugerimos a realização de procedimento de licitação em conformidade com a legislação pertinente, na modalidade de Pregão Presencial obedecendo as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, observando os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 no que couber pela Lei Estadual nº 12.986, de 17 de março de 2006, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 visando a seleção de melhor proposta que atendam às exigências editalícias e que seja de melhores condições para a administração, haja vista que a contratação agora solicitada enquadra-se nas hipóteses da modalidade de licitação citada.

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 As proposta de preços deverá ser apresentada dentro de envelope timbrado da empresa devidamente lacrado com cola em uma única via, com folhas numeradas sequencialmente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada e carimbada em todas as folhas pelo titular ou representante legal do licitante, sob pena da mesma ser desclassificada.
- 4.2. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente as seguintes indicações sob pena de desclassificação;
- a) Razão Social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, número telefone, fax e e-mail;



- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Conter as informações constantes do (Modelo de proposta de preços) deste Edital.
- 4.3. Descrição completa das características do objeto a que se dispõe a oferecer, referências e deverá atender ao disposto na planilha orçamentária e Especificações do objeto informando o qual ficará vinculado, com vista a comprovar a compatibilidade das informações com as especificações técnicas.
- 4.4. Preço unitário e total global em real, expressos em algarismo e por extenso e total global, em real, expressos em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso. As propostas deverão conter especificações detalhadas do serviço oferecido, e estarem em conformidade com o edital.
- 4.5 As propostas serão analisadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelo setor solicitante dos serviços, que poderão diligenciar junto às proponentes visando ao esclarecimento sobre a prestação dos serviços com mais eficácia.

5. REQUISITOS BÁSÍCOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar deste Pregão Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, bem como apresentar qualificação técnica pertinente à especialização requerida.
- 5.2. Não poderão concorrer neste Pregão:
- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer estado da Federação Brasileira;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c) empresas situadas a um raio que diste mais de 40 km da sede do município
- 5.3. Pessoas Jurídicas: se a empresa for representada pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
- 5.4. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, a procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário (contrato social atualizado).
- 5.5. É VEDADA em qualquer hipótese a participação dos servidores dO Fundo Municipal de Saúde de Verdejante (PE).
- 5.6. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas nesse Termo e no Edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 6.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.4. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.



6.5. Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os atendimentos serão realizados no Hospital de Pequeno Porte (HPP), situado na Rua Agamenon Magalhães, 160, Centro, Verdejante/PE.
- 7.2. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, não podendo haver diferenciação entre o atendimento ofertado ao paciente SUS e particular do prestador, quando o objeto for o mesmo.

8. Fiscalização: Equipe da Secretaria de Saúde

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE MENSAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	R\$ TOTAL (12 meses)
01	USG Obstétrica	Exame	144	R\$ 125,00	R\$ 18.000,00
02	USG Obstétrica com Doppler	Exame	36	R\$ 125,00	R\$ 4.500,00
03	Outras USG (por demanda)	Exame	450	R\$ 125,00	R\$ 56.250,00
04	Raio-X	Exame	180	R\$ 125,00	R\$ 22.500,00
	Valor Total			R\$ 10	1.250,00

10. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Saúde, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil após entrega de nota fiscal.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão dentro das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2020: Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade 2012 Elemento 3.3.90.39



ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERDEJANTE (PE) Ref.: PREGÃO № 003/2020
Prezados Senhores, Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitarão exigidos neste Edital.
Local e data
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Ref.: PREGÃO № 003/2020
Prezados Senhores,
Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
Local e data
(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERDEJANTE (PE) Ref.: PREGÃO Nº 003/2020

A empresa _______, inscrita no CNPJ sob o nº ______, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) ______, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) ______, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ANEXO VI – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Empresa CNPJ Endereço

Αo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VERDEJANTE (PE)

Ref.: PREGÃO № 003/2020

Proposta de preços do Pregão 003/2020 que visa Contratação de empresa do ramo para prestação serviços de realização de exames de média complexidade (Ultrassonografia e Raio-X), com o objetivo de atendimento especializado aos usuários do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Verdejante (PE), conforme o edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	USG Obstétrica	Exame	144	R\$ 125,00	R\$ 18.000,00
02	USG Obstétrica com Doppler	Exame	36	R\$ 125,00	R\$ 4.500,00
03	Outras USG (por demanda)	Exame	450	R\$ 125,00	R\$ 56.250,00
04	Raio-X	Exame	180	R\$ 125,00	R\$ 22.500,00
	Valor Total			R\$ 10:	1.250,00

Valor da Proposta R\$: Proposta Valida por 60 dias Incluindo Impostos previstos em Lei

,	XXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.	
 Licitante		



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2020.	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE VERDEJANTE (PE), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREPFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE, ESTADO DE PERNAMBUCO E
Pelo presente instrumento particular de Contrato de lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO D Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o n° 11.667.9 S/N, Pe. José e Maria, nesta Cidade, CEP 56.120-00 representado por seu Secretário Municipal de Saúde Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Osmund CPF/MF sob o no 041.824.494-44, RG no 6.290.926-SS empresa legalmente constituída, cadastrada no CN, neste ato representado por	PE VERDEJANTE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público 75/0001-94, com sede na Rua Antônia Matilde de Sá, 0, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato o Sr. BRUNO ARRUDA FERREIRA, brasileiro, casado, o Bezerra, nº 06 - Centro, nesta Cidade, inscrito no SP-PE, e do outro lado Empresa, com_endereço na Rua
, empresário, portador do CPF n Identidade nºSSP-PE,	º e da Carteira de residente e domiciliado na Rua lenominado CONTRATADA. Considerando o disposto s normas pertinentes, e a homologação do Processo
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Constitui objeto do presente contrato: Contratação realização de exames de média complexidade (Ultras especializado aos usuários do SUS no âmbito da Secre (PE), conforme o edital e seus anexos, bem como na pr	sonografia e Raio-X), com o objetivo de atendimento taria Municipal de Saúde do município de Verdejante
CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE (ta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo
outras, que incidam sobre o objeto ora contratado. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas em decorrência do objeto deste contrato dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade 2143.	correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte



CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O Serviço acontecerá:

Após verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período, a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Serviços serão prestados:

Conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

- § 1º No caso de se constatarem irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 3º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

- I nota fiscal original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado da CONTRATANTE;
- I certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- § 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- § 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- § 4º O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- § 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se a execução não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.



§ 6º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02;
- II manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão 003/2020
- III executar o objeto contratado de acordo com as especificações e prazo exigidas no Edital do Pregão nº 0003/2020;
- IV responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- V executar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, encargos sociais, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;
- VI arcar com as despesas de transporte de equipes da entrega do objeto aos endereços indicados pelo CONTRATANTE;
- VII indicar formalmente preposto, visando a representá-la, perante o CONTRATANTE durante a execução do presente contrato;
- VIII responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- IX Sanar dúvidas, erros ou divergências do exigido no Edital do Pregão nº 009/2020, ou que desatenderem às especificações do objeto, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo



máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- III acompanhar e fiscalizar a boa execução do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- V publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial;
- VI receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;
- b) pela recusa em realizar a execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega do objeto rejeitados;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- II impedimento de licitar e contratar com O Fundo Municipal de Saúde de Verdejante, Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- § 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I atraso injustificado na execução do contrato;
- II inexecução total ou parcial do contrato.
- § 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.



- § 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- § 6º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- § 7º Objetivando evitar dano ao Erário, a Prefeitura poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- § 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- § 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

- § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º A rescisão deste contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- II amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
- III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- § 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- § 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão nº 018/2020-PMV, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

- § 1° A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 009/2020;
- § 2° Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito publico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto



quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial do Município (AMUPE) seguinte a sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca deste município de Verdejante, estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Verdejante,de	de 2020.		
BRUNO ARRUDA FERREIRA	[inserir razão social da empresa]		
Secretário Municipal de Saúde	[inserir representante legal da empresa]		
CONTRATANTE	CONTRATADA		